



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PALMAS
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA**

LOURIENE PEREIRA BARBOSA

**ENTRAVES NO PROCESSO DE EMISSÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO
ESTADO DO TOCANTINS: Análise das dificuldades administrativas e técnicas no
processo de concessão de licenças ambientais.**

PALMAS

2026

LOURIENE PEREIRA BARBOSA

ENTRAVES NO PROCESSO DE EMISSÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO TOCANTINS: Análise das dificuldades administrativas e técnicas no processo de concessão de licenças ambientais.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso Superior Bacharelado em Engenharia Agrônômica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - *Campus* Palmas - TO, como exigência à obtenção do título de Bacharel em Engenharia Agrônômica.

Orientador: Dr. Edvaldo Vieira Pacheco
Sant'Ana.

PALMAS

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Bibliotecas do Instituto Federal do Tocantins

- B238e Barbosa, Louriene Pereira
Entraves no processo de emissão do licenciamento ambiental no Estado do Tocantins: análise das dificuldades administrativas e técnicas no processo de concessão de licenças ambientais. / Louriene Pereira Barbosa. – Palmas, TO, 2026.
36 fol. : il. color.
- Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Agronomia) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, Palmas, TO, 2026.
- Orientador: Dr. Edvaldo Vieira Pacheco Sant’ana..
1. Licenciamento ambiental. NATURATINS. 2. Tramitação processual. Consultoria ambiental. 3. Pendências ambientais. I. Sant’ana., Edvaldo Vieira Pacheco. II. Título.

CDD 630

A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, deste documento é autorizada para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica do IFTO com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PALMAS - TO
COORDENAÇÃO DO CURSO SUPERIOR BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA

LOURIENE PEREIRA BARBOSA

ENTRAVES NO PROCESSO DE EMISSÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO TOCANTINS: ANÁLISE DAS DIFICULDADES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso Superior Bacharelado em Engenharia Agrônômica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - *Campus* Palmas - TO, como exigência à obtenção do título de Bacharel em Engenharia Agrônômica.

Aprovado em: 10 de junho de 2026

BANCA AVALIADORA

Prof. Dr. Edvaldo Vieira Pacheco Sant'Ana
IFTO - Campus Palmas - TO

Prof. Dr. Bruno Machado Carneiro
IFTO - Campus Palmas - TO

Prof. Dr. Thômas Vieira Nunes
IFTO - Campus Palmas - TO



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Vieira Pacheco Santana, Coordenador**, em 10/06/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Machado Carneiro, Servidor**, em 10/06/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomas Vieira Nunes, Servidor**, em 10/06/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3212618** e o código CRC **F1F9C3CF**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Campus Palmas 310 Sul, Av. LO 5, s/n, esquina com a Avenida NS 10 - Plano Diretor Sul — CEP 77021-090 Palmas/TO - portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23236.012551/2026-03

SEI nº 3212618

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida, pela saúde e pela força. Em sua graça divina, encontrei o amparo e a resistência necessários para superar cada desafio desta jornada. A Ti, toda honra e eterna gratidão.

Aos meus amados pais, Zeni Pereira de Santana e Lourival Ribeiro Barbosa, dedico o meu mais profundo obrigado. As minhas conquistas são realizações de um sonho compartilhado. Sei de cada renúncia, sacrifício e batalha que enfrentaram para criar a mim e aos meus irmãos. Vocês me ensinaram a voar alto, e cada passo que dou é para honrar o amor e a dedicação dos senhores. In memoriam aos meus avós, Zeli Ferreira Martins, Domingos Pereira de Santana, Alexandrina Barbosa Leite e José Marinho, exemplos eternos de fé, perseverança e força. Embora a saudade seja constante e vocês não estejam presentes fisicamente para compartilhar este momento tão especial, permanecem vivos em meu coração.

Aos meus irmãos, Leila Pereira Soares, Teogila Pereira Barbosa e Luan Pereira Barbosa, aos meus sobrinhos, o meu afilhado e a toda a minha família, agradeço pelo carinho, pela convivência e pelo suporte incondicional. Vocês são o alicerce firme que me sustentaram nos momentos mais difíceis. Esta vitória é nossa.

Ao meu orientador, Dr. Edvaldo Vieira Pacheco Sant'Ana, minha gratidão por toda a orientação, dedicação, paciência e disponibilidade. Suas valiosas contribuições e conhecimentos foram essenciais para o desenvolvimento deste trabalho.

Sou imensamente grata por cada momento vivido, pela amizade, parceria, apoio e por todas as mãos estendidas ao longo desta jornada. Muitas pessoas fizeram parte dessa caminhada e, de alguma forma, contribuíram para que eu chegasse até aqui.

Serei sempre grata àqueles que, sem qualquer obrigação, estiveram ao meu lado quando mais precisei. Não há como mencionar todos os nomes, pois, durante essa trajetória, conheci muitas pessoas especiais que marcaram minha vida e deixaram lembranças que levarei para sempre em meu coração.

Aos professores, agradeço pela dedicação, paciência e pelo esforço diário em compartilhar conhecimento. Cada ensinamento foi extremamente importante, e sou grata por todas as aulas ministradas.

À instituição, agradeço pelo acolhimento e pelo suporte oferecido, que tornaram possível esta trajetória.

É justo que muito custe o que muito vale.

Santa Teresa d'Ávila

RESUMO

O licenciamento ambiental constitui um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, sendo responsável pelo controle das atividades potencialmente poluidoras e pela prevenção dos impactos ambientais decorrentes da utilização dos recursos naturais. No Estado do Tocantins, esse processo é realizado pelo Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), por meio de etapas administrativas e técnicas destinadas à análise e emissão das licenças ambientais. Nesse contexto, o presente trabalho teve como objetivo analisar as dificuldades administrativas e técnicas identificadas em processos de licenciamento ambiental, bem como compreender o fluxo de tramitação desses processos em suas diferentes fases. A pesquisa foi desenvolvida em uma empresa de consultoria e assessoria ambiental localizada no município de Palmas – TO, a partir do acompanhamento de três processos de licenciamento ambiental referentes à atividade pecuária, desenvolvidos em uma propriedade rural localizada no município de Aparecida do Rio Negro – TO, entre os anos de 2024 e 2025. Os processos contemplaram as fases de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), permitindo analisar as exigências documentais, as pendências técnicas e os procedimentos adotados durante a tramitação processual. Os resultados demonstraram que a fase de Licença Prévia apresentou o maior número de notificações e exigências emitidas pelo órgão ambiental, relacionadas principalmente à atualização documental, adequação de arquivos geoespaciais e ajustes em projetos ambientais. Verificou-se que a consultoria ambiental desempenha papel fundamental no acompanhamento processual e no atendimento às exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente. Dessa forma, conclui-se que a melhoria na organização documental, na padronização das exigências técnicas e na comunicação entre empreendedor, consultorias ambientais e órgão ambiental pode contribuir para maior eficiência dos processos de licenciamento ambiental no Estado do Tocantins.

Palavras-chave: Licenciamento ambiental. NATURATINS. Gestão ambiental. Tramitação processual. Consultoria ambiental. Pendências ambientais.

ABSTRACT

Environmental licensing is one of the main instruments of the National Environmental Policy, responsible for controlling potentially polluting activities and preventing environmental impacts resulting from the use of natural resources. In the State of Tocantins, this process is carried out by the Tocantins Nature Institute (NATURATINS), through administrative and technical steps aimed at analyzing and issuing environmental licenses. In this context, this work aimed to analyze the administrative and technical difficulties identified in environmental licensing processes, as well as to understand the flow of these processes in their different phases. This research was conducted at an environmental consulting and advisory firm located in the municipality of Palmas, Tocantins, Brazil. It involved monitoring three environmental licensing processes related to livestock farming on a rural property in the municipality of Aparecida do Rio Negro, Tocantins, between 2024 and 2025. The processes encompassed the phases of Preliminary License (LP), Installation License (LI), and Operating License (LO), allowing for the analysis of documentary requirements, technical issues, and procedures adopted during the processing. The results showed that the Preliminary License phase presented the highest number of notifications and requirements issued by the environmental agency, mainly related to document updates, adaptation of geospatial files, and adjustments to environmental projects. It was found that environmental consulting plays a fundamental role in monitoring the process and meeting the requirements established by the competent environmental agency. Therefore, it concludes that improvements in document organization, standardization of technical requirements, and communication between entrepreneurs, environmental consultancies, and environmental agencies can contribute to greater efficiency in environmental licensing processes in the State of Tocantins.

Keywords: Environmental licensing. NATURATINS. Environmental management. Procedural processing. Environmental consultancy. Environmental pending issues.

LISTA DE SIGLAS

COEMA	Conselho Estadual do Meio Ambiente
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LP	Licença Prévia
NATURATINS	Instituto Natureza do Tocantins
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 - Prazo de validade das licenças ambientais.....	19
Figura 1 – Fluxograma do procedimento de licenciamento ambiental do NATURATINS.....	24
Gráfico 1 – Distribuição quantitativa de notificações expedidas nas diferentes fases do licenciamento ambiental.....	29
Tabela 2 – Detalhamento dos tipos de pendências emitidas por fase de licença.....	30

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. OBJETIVOS.....	14
2.1. Objetivo Geral.....	14
2.2. Objetivos Específicos.....	14
3. REFERENCIAL TEÓRICO.....	15
3.1. Licenciamento Ambiental.....	15
3.2. Tipos de Licença Ambiental.....	16
3.3. Dificuldades administrativas e técnicas no licenciamento ambiental a nível geral.....	20
3.4. Fluxo de tramitação dos processos de licenciamento ambiental no Estado do Tocantins.....	21
4. MATERIAIS E MÉTODOS.....	26
4.1. Caracterização do Local.....	26
4.2. Classificação da Pesquisa.....	26
4.3. Procedimentos Metodológicos.....	28
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	29
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS.....	34

1. INTRODUÇÃO

De acordo com Agra Filho (2021), a crescente intensificação das atividades humanas e o avanço dos processos produtivos têm ampliado significativamente as pressões sobre o meio ambiente, evidenciando a necessidade de mecanismos capazes de conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação dos recursos naturais. Nesse contexto, a relação entre sociedade e meio ambiente passa a ser compreendida como dinâmica e interdependente, uma vez que a produção de bens e serviços implica intervenções diretas nos ecossistemas, gerando impactos sobre a qualidade ambiental.

A expansão das atividades econômicas, especialmente aquelas que utilizam recursos naturais em larga escala, exige maior controle por parte do poder público para evitar ou minimizar danos ecológicos. Diante disso, a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, criou o licenciamento ambiental como um de seus principais instrumentos de aplicação obrigatória para as atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras (BRASIL, 1981).

As diretrizes gerais desse mecanismo foram posteriormente detalhadas pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 001/1986 que normatizou a Avaliação de Impacto Ambiental e instituiu a obrigatoriedade do estudo de EIA/RIMA para atividades de significativo impacto (CONAMA, 1986) e a nº 237/1997 consolidou o rito do licenciamento ambiental em âmbito nacional, estruturando o sistema trifásico obrigatório por meio das licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), além de fixar seus prazos de validade e competências (CONAMA, 1997).

O licenciamento ambiental consiste em um procedimento administrativo pelo qual o órgão competente autoriza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais (BRASIL, 1997). De acordo com Godoy (2005), trata de “um meio de controle preventivo de atividades potencialmente poluidoras que condicionou a exploração ou uso de um bem ambiental ao cumprimento de requisitos de proteção do meio ambiente”. Trata de um compromisso legal e técnico assumido pelo empreendedor para garantir a sustentabilidade do projeto, de modo que quaisquer modificações posteriores devem ser submetidas a uma nova análise do órgão fiscalizador.

No cenário normativo recente, destaca a promulgação da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro 2011, que disciplinou a divisão de competências materiais e administrativas entre a União, os Estados e os Municípios para o licenciamento, tendo como critério principal a localização e a abrangência do impacto do empreendimento (BRASIL, 2011).

No Estado do Tocantins, essa obrigatoriedade é expressamente regulamentada pela Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) nº 07, de 09 de agosto de 2005, a qual determina as atividades e empreendimento modificadores do meio ambiente sujeitos ao licenciamento ambiental.

Art. 26. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais no Estado do Tocantins, consideradas efetivas e/ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, bem como aqueles capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. (TOCANTINS, 2005).

Art. 27. Os procedimentos específicos para emissão de licença ambiental levarão em consideração a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou empreendimento e ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação. (TOCANTINS, 2005).

Diante dessa previsão legal, a atribuição executiva no território tocaninense é exercida pelo Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), órgão responsável pela análise, emissão, definição de condicionantes e acompanhamento das licenças ambientais, bem como pela fiscalização das atividades.

Apesar de sua inegável importância, o processo de licenciamento enfrenta diversos desafios operacionais e institucionais, especialmente no que se refere à complexidade técnica, à morosidade regulatória e às dificuldades de comunicação entre os atores envolvidos. Como aponta Hoffman (2017 apud IUC, [s.d.]), o principal gargalo da gestão ambiental brasileira reside no licenciamento, não apenas pela demora na emissão dos atos autorizativos, mas também na aplicação de suas medidas condicionantes.

Nesse panorama, ganham relevância as empresas de consultoria que atuam entre o empreendedor e o órgão ambiental. Essas organizações desempenham um papel fundamental na elaboração de estudos técnicos, no acompanhamento processual e no cumprimento das exigências legais. Afinal, como esclarecem Milaré e Benjamin (1993 apud AGRA FILHO, 2021), o procedimento do licenciamento ambiental compreende “uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos tendendo todos a um resultado final e conclusivo”.

Diante da importância do licenciamento ambiental como instrumento de gestão e controle das atividades potencialmente poluidoras, torna relevante compreender as dificuldades enfrentadas durante sua tramitação. Embora a legislação estabeleça procedimentos e critérios para a concessão das licenças ambientais, a ocorrência de pendências técnicas e administrativas pode influenciar diretamente o andamento dos processos.

Nesse contexto, surge a seguinte questão de pesquisa: quais dificuldades administrativas e técnicas foram identificadas nos processos de licenciamento ambiental acompanhados por uma empresa de consultoria ambiental em Palmas –TO, entre os anos de 2024 e 2025, e como essas dificuldades interferiram na tramitação processual?

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

Analisar as dificuldades administrativas e técnicas identificadas em três processos de licenciamento ambiental acompanhados por uma empresa de consultoria ambiental em Palmas–TO, bem como compreender o fluxo de tramitação desses processos junto ao NATURATINS, referente ao ano 2024 e 2025.

2.2. Objetivos Específicos

- Analisar o fluxo de tramitação dos processos de licenciamento ambiental em suas diferentes fases.
- Descrever o licenciamento ambiental conforme a legislação ambiental.
- Analisar o papel da empresa de consultoria ambiental no acompanhamento e na tramitação dos processos de licenciamento ambiental.
- Identificar as principais pendências e exigências administrativas emitidas pelos órgãos ambientais.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1. Licenciamento Ambiental

A compreensão do licenciamento ambiental exige a análise da base teórica e normativa que fundamenta as políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente no Brasil. Nesse contexto, o licenciamento se destaca como o principal instrumento preventivo da Política Nacional do Meio Ambiente (MILARÉ, 2020), sendo orientado pelos princípios da prevenção, da precaução e do desenvolvimento sustentável, os quais buscam harmonizar a atividade econômica com a preservação ecológica (ANTUNES, 2021).

O artigo 1º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 dezembro de 1997, traz o seguinte conceito de licenciamento ambiental:

É um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (BRASIL, 1997).

Esse conceito evidencia o caráter administrativo e preventivo do licenciamento ambiental, ao estabelecer a necessidade de controle prévio das atividades potencialmente degradadoras. O objetivo principal é garantir que o desenvolvimento econômico seja realizado de forma sustentável, minimizando os impactos negativos e promovendo a conservação dos recursos naturais (MILARÉ, 2014).

Sob a perspectiva constitucional, embora a Constituição Federal de 1988 não mencione expressamente o termo “licenciamento ambiental”, estabelece os fundamentos que o sustentam. O artigo 225 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, caracterizando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, o §1º, inciso IV, do referido artigo estabelece que cabe ao Poder Público:

exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (BRASIL, 1988).

Tal dispositivo evidencia o caráter preventivo da atuação estatal na proteção ambiental, ao exigir a análise prévia dos impactos antes da implementação de atividades potencialmente degradadoras. A responsabilidade pela proteção é atribuída ao Poder Público para assegurar a

sadia qualidade de vida e, nesse cenário, a avaliação concreta se materializa por meio do licenciamento (MILARÉ, 2013 apud METAXAS, 2023).

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), consolida o licenciamento ambiental como instrumento essencial de gestão ambiental. Essa legislação foi um marco importante, pois estabeleceu diretrizes para a preservação e promoção do desenvolvimento sustentável (BRASIL, 1981). Em seu artigo 10, a lei determina:

A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental (BRASIL, 1981).

Segundo Milaré (2013 apud METAXAS, 2023), o licenciamento é a autorização expedida pelo órgão competente para que entidades exerçam seus direitos regulamentares, desde que atendidos os requisitos da lei, defendendo o equilíbrio ecológico. Complementarmente, Agra Filho (2021) reforça que o planejamento e controle das atividades econômicas são indispensáveis para mitigar riscos, funcionando o licenciamento como um mediador técnico e político entre o crescimento socioeconômico e a proteção ambiental.

Ademais, o procedimento operacional integra um conjunto encadeado de atos estruturados. Conforme Milaré (2013 apud METAXAS, 2023), a dinâmica do licenciamento desenvolve-se essencialmente em três fases distintas:

- **Fase deflagratória:** momento em que o interessado formaliza o requerimento da licença;
- **Fase instrutória:** etapa dedicada à arrecadação de estudos, documentos e componentes técnicos que subsidiarão a decisão;
- **Fase decisória:** ato administrativo final em que a licença é deferida ou indeferida.

3.2. Tipos de Licença Ambiental

O procedimento administrativo do licenciamento deve obedecer a etapas sequenciais e encadeadas, nas quais cada fase do empreendimento é analisada e julgada pelo órgão responsável (BRASIL, 2007). Esse sistema trifásico tradicional é estruturado com licenças específicas para cada momento de implantação: a Licença Prévia (LP) atua no planejamento; a

Licença de Instalação (LI) viabiliza a construção; e a Licença de Operação (LO) autoriza o funcionamento da atividade (MILARÉ, 2013).

- **Licença Prévia - LP**

A Licença Prévia regulamenta a fase preliminar do planejamento da atividade. De acordo com o Artigo 8º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, trata da licença que aprova a localização e concepção do projeto, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação (CONAMA, 1997).

Essa etapa ocorre ainda na fase de planejamento do empreendimento, quando são analisados os possíveis impactos ambientais e definidas as medidas para minimizá-los (FARENZENA, 2023). A Licença Prévia é uma autorização concedida pelo órgão ambiental competente após análise dos estudos e documentos apresentados pelo empreendedor.

Segundo Milaré (2007, apud RAMOS, 2021) também enfatiza que a “licença prévia é o ato pelo qual o administrador atesta a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade e estabelece requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nos próximos passos de sua implementação”.

O prazo de validade da Licença Prévia deve respeitar o cronograma do projeto, não podendo, contudo, exceder o limite máximo de cinco anos. É fundamental destacar que a Licença Prévia não autoriza o início de qualquer intervenção física ou obras no local. Apesar disso, cumpre um papel basilar no processo pois, segundo Farias (2007 apud CÂMARA NETA *et al.*, 2015), por ser a primeira licença concedida, ela funciona como o alicerce e a verdadeira base de sustentação ambiental para a implantação segura do projeto.

- **Licença Instalação – LI:**

O artigo 19 do Decreto Federal nº 99.274 de 06 de junho 1990 e o artigo 8º, inciso II, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, definem a Licença de Instalação como o ato administrativo que autoriza o início da implantação do empreendimento ou atividade. Essa concessão ocorre após a verificação do cumprimento integral das condicionantes fixadas na fase anterior, viabilizando a execução das obras e a instalação dos equipamentos de acordo com as especificações constantes dos projetos executivos aprovados (BRASIL, 1990; CONAMA, 1997).

A Licença de Instalação somente pode ser solicitada após a emissão da Licença Prévia. Nessa etapa, o projeto técnico é detalhado para incorporar as medidas de controle ambiental determinadas pelo órgão competente (SÁNCHEZ, 2006). Antes do início das intervenções físicas no terreno, o órgão ambiental verifica a compatibilidade do projeto executivo com a área afetada. Segundo Bezerra (2008), essa análise define procedimentos técnicos responsáveis por “aliar a instalação do empreendimento com a preservação do ecossistema atingido”.

O prazo de validade desta licença deve respeitar, no mínimo, o cronograma de instalação apresentado pelo empreendedor, possuindo um teto máximo improrrogável de seis anos. Portanto, a Licença de Instalação expressa o consentimento para o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos (MILARÉ, 2007).

Nesse período, o órgão fiscalizador estabelece condicionantes rigorosas de natureza técnica destinadas a mitigar e monitorar os impactos decorrentes do canteiro de obras. Cabe à administração pública assegurar que essa fase ocorra em estrita conformidade com os padrões de qualidade vigentes, servindo de base regulatória para a futura e última etapa do procedimento.

- **Licença de Operação – LO**

A Licença de Operação constitui o ato administrativo que autoriza o início da atividade ou o pleno funcionamento do empreendimento. De acordo com o artigo 8º, inciso III, da Resolução CONAMA nº 237/1997, essa concessão é condicionada à verificação do efetivo cumprimento de todas as exigências técnicas e medidas de controle ambiental determinadas nas etapas anteriores (CONAMA, 1997).

Nesse sentido, a Licença de Operação atua como uma etapa de checagem em que a administração pública inspeciona se a infraestrutura foi construída rigorosamente conforme o projeto aprovado na Licença de Instalação. Como esclarece Lemos (2003), este ato formaliza o respaldo jurídico para o exercício da atividade econômica, desde que mantidos os padrões operacionais exigidos. Conforme assevera Bezerra (2008), "esta licença conclui o procedimento licenciatório, autorizando o início das atividades desde que preenchidos todos os requisitos de segurança e mitigação ambiental estipulados".

O artigo 18, inciso III, da Resolução CONAMA nº 237/1997 estabelece que os prazos de validade da Licença de Operação deverão considerar os planos de controle ambiental, fixando um patamar mínimo de quatro anos e o limite máximo de dez anos (CONAMA, 1997).

Atualmente, esses parâmetros de vigência e renovação periódica são compatibilizados com as diretrizes do ordenamento jurídico nacional, que reforça a discricionariedade do órgão executor para estipular prazos específicos baseados no potencial poluidor e na necessidade de monitoramento contínuo.

Portanto, a estabilidade e a validade da Licença de Operação não são absolutas, ficando permanentemente vinculadas ao estrito cumprimento das condicionantes e das auditorias periódicas realizadas pelo órgão fiscalizador competente.

Diante do exposto, o processo de licenciamento ambiental brasileiro é estruturado de forma trifásica e sucessiva, demandando limites temporais específicos para garantir o controle estatal em cada etapa do projeto. Conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/97 (BRASIL, 1997), cada modalidade de licença possui objetivos jurídicos e prazos de vigência próprios, os quais encontram sintetizados na Tabela 1.

Tabela 1 - Prazo de validade das licenças ambientais

Licença Ambiental	Finalidade	Prazo Mínimo	Prazo Máximo
Licença Prévia (LP)	Aprovar a viabilidade ambiental do empreendimento	Conforme o cronograma de elaboração dos planos e projetos	5 anos
Licença de Instalação (LI)	Autorizar a instalação do empreendimento	Conforme o cronograma de instalação da atividade	6 anos
Licença de Operação (LO)	Autorizar o funcionamento da atividade ou empreendimento	4 anos	10 anos

Fonte: Autora, 2026.

A análise dos dados consolidados na Tabela 1 permite observar que os prazos de validade das licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) são intrinsecamente vinculados ao cronograma de planejamento e execução física das obras do empreendimento, limitados aos tetos regulatórios de cinco e seis anos, respectivamente (BRASIL, 1997). Em contrapartida, a Licença de Operação (LO) possui uma dinâmica temporal distinta, estabelecendo um interstício fixo de vigência entre quatro e dez anos (BRASIL, 1997).

A Licença Ambiental é um documento, de validade determinada, no qual o órgão ambiental estipula diretrizes, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas. Resolução CONAMA nº 237, de 19 dezembro de 1997, no artigo 18, O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade no respectivo documento, levando em consideração os seguintes critérios:

§1º A licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

§2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§3º Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso I.

§4º – A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente (CONAMA,1997).

O órgão ambiental irá analisar a documentação submetida e avaliar os impactos ambientais, considerando as condicionantes estabelecidas pela legislação; Emissão das Licenças: Se o projeto for considerado viável e atender aos critérios estabelecidos, serão emitidas as licenças correspondentes (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação); Cumprimento das Condicionantes: O empreendedor deve cumprir todas as condicionantes estabelecidas nas licenças concedidas. Isso pode envolver a implementação de medidas de mitigação, monitoramento ambiental, entre outras ações; Renovação e Monitoramento: Dependendo da duração da atividade, as licenças podem precisar ser renovadas periodicamente. Além disso, é fundamental realizar um monitoramento contínuo dos impactos ambientais (BRASIL, 2006).

3.3. Dificuldades administrativas e técnicas no licenciamento ambiental a nível geral

O principal gargalo da gestão ambiental brasileira é o licenciamento ambiental, não somente pela demora na emissão das licenças, mas também por carecer de mecanismos efetivos de aplicação de suas medidas condicionantes (HOFFMAN, 2017 apud IUC, s.d.). As dificuldades administrativas e técnicas estão relacionadas pendências geradas nos processos e nas etapas do licenciamento ambiental.

As empresas de consultoria técnica exercem papel relevante no assessoramento técnico e administrativo aos empreendedores durante a condução dos processos de licenciamento

ambiental. Segundo Nakano (2002), as empresas de serviços profissionais possuem alternativas de estratégias de mercado bem definidas. Geralmente compostas por consultorias ambientais, escritórios técnicos e profissionais especializados, são responsáveis pela elaboração de estudos ambientais, organização documental, acompanhamento processual e atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes.

Dada a complexidade do processo de licenciamento, é fundamental que as análises considerem a compatibilidade das atividades com as condições ambientais locais, além de medidas de mitigação ou compensação. Segundo Machado e Filho (2021), uma gestão ambiental eficaz envolve a avaliação do porte, impacto, vulnerabilidade e resiliência do território.

Os trâmites nos processos de licenciamento ambiental envolvem diversas etapas, incluindo levantamento de informações da área, elaboração de diagnósticos ambientais, emissão de documentos técnicos, obtenção de certidões, protocolos administrativos e atendimento às condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais. De acordo com Maister (1997) servirá como referência para a compreensão do nível de customização e inovação dos projetos de licenciamento ambiental desenvolvidos pelas consultorias. De acordo com Argyris & Schön (1996) consideram que a aprendizagem diz respeito ao processo eficaz e a interpretações às informações internas e externas.

É essencial uma coordenação adequada para identificar práticas que equilibrem a eficácia, responsabilizando as organizações por seu desempenho em sustentabilidade, e a eficiência, garantindo que as normas não imponham ônus excessivos no processo de elaboração dos relatórios (MENZIES, 2016). A busca por esse equilíbrio requer uma abordagem cuidadosa para assegurar que os relatórios de sustentabilidade cumpram seu propósito de maneira justa e eficaz.

3.4. Fluxo de tramitação dos processos de licenciamento ambiental no Estado do Tocantins

O fluxo de tramitação dos processos de licenciamento ambiental no Estado do Tocantins ocorre por meio de etapas administrativas e técnicas conduzidas pelo órgão ambiental competente, responsável pela análise, fiscalização e emissão das licenças ambientais. Esse processo tem como finalidade avaliar a viabilidade ambiental dos empreendimentos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, assegurando, dessa forma, o

estrito cumprimento da legislação ambiental vigente (FARIAS, 2019; RODRIGUES; ANDRADE, 2023).

Inicialmente, o empreendedor identifica a necessidade de obtenção da devida licença para a implantação, instalação ou operação de uma determinada atividade. Nessa fase preliminar, é habitual a contratação de empresas consultorias ambientais especializadas, as quais ficam responsáveis pela elaboração dos estudos técnicos, dos projetos ambientais e de toda a organização documental necessária para a adequada instrução do processo (ALBUQUERQUE; AQUINO, 2024; BARROS FILHO; GOMES; LIMA, 2009).

Após a devida preparação e triagem do material exigido, o proponente protocola o processo junto ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS). Ato contínuo, a equipe técnica executa uma análise preliminar com o objetivo de verificar se os documentos e estudos apresentados guardam compatibilidade com as exigências legais e normativas aplicáveis à tipologia do empreendimento em questão (TOCANTINS, 2005).

Na sequência, tem início a fase de análise técnica do processo, conduzida pelos analistas ambientais do órgão executor. Essa etapa engloba uma avaliação minuciosa dos estudos ambientais, relatórios, projetos e programas de controle propostos pelo empreendedor. Ademais, a depender do nível de complexidade e do potencial poluidor da atividade, os analistas promovem vistorias técnicas *in loco* na área para a constatação das reais condições ambientais e para a validação das informações declaradas nos estudos (TOCANTINS, 2005).

Durante a tramitação processual, ocorre rotineiramente a identificação de pendências técnicas ou falhas documentais. Nesses cenários, o NATURATINS emite comunicações formais para solicitações de complementações, exigindo do empreendedor ou da consultoria responsável correções, adequações técnicas ou a junção de novos documentos. Somente após o integral atendimento dessas notificações o processo retorna para uma nova rodada de análise técnica (RAMOS, 2021; TOCANTINS, 2005).

Uma vez concluída a instrução e verificado o pleno atendimento de todas as exigências, o setor competente emite o parecer técnico conclusivo. Esse documento serve de subsídio fundamental para a decisão administrativa final, culminando no deferimento ou indeferimento do ato autorizativo solicitado (TOCANTINS, 2005).

Cumprir destacar que a dinâmica desse fluxo de tramitação varia substancialmente conforme a fase do licenciamento. Na etapa da Licença Prévia (LP), o órgão analisa a localização, a viabilidade ambiental e a concepção do projeto. Na fase da Licença de Instalação (LI), o foco muda para a análise detalhada dos projetos executivos e das medidas de controle

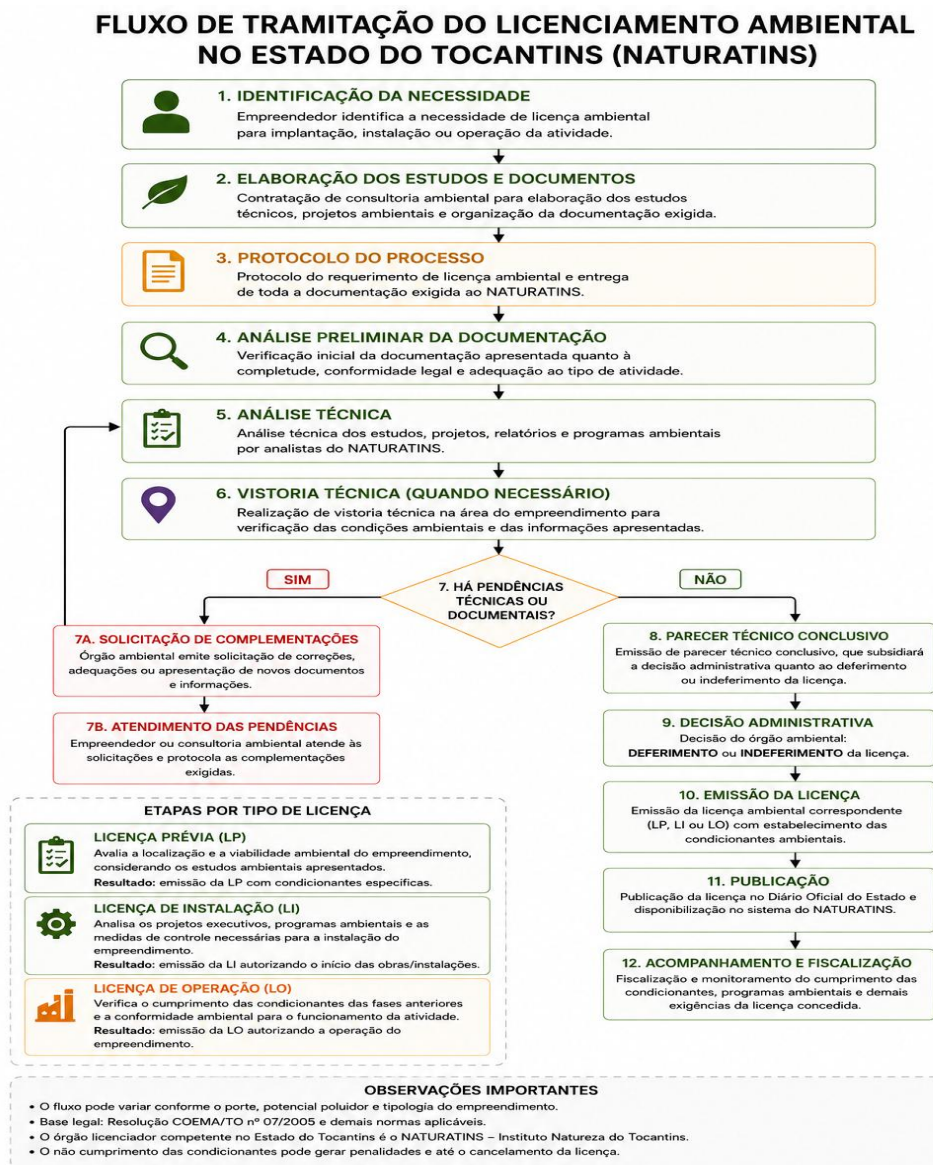
propostas para a implantação física do espaço. Por fim, na Licença de Operação (LO), os técnicos atestam o efetivo cumprimento das condicionantes fixadas nas fases anteriores e a conformidade do empreendimento para o início de seu funcionamento regular (BARROS FILHO; GOMES; LIMA, 2009; TOCANTINS, 2005).

Mesmo após a concessão e emissão do documento ambiental, a atividade permanece sujeita ao monitoramento contínuo e à fiscalização periódica pelo órgão competente, cujo escopo é averiguar se o empreendedor mantém o cumprimento das condicionantes e dos programas de controle ambiental estabelecidos (FARIAS, 2019; TOCANTINS, 2005).

Em suma, o fluxo de tramitação do licenciamento ambiental é composto por múltiplas fases técnicas e administrativas interdependentes. Nesse contexto, fatores como a qualidade intrínseca dos estudos ambientais protocolados, a precisão da organização documental e a agilidade no cumprimento das exigências legais exercem influência direta no tempo total de análise e, consequentemente, na celeridade e efetividade de todo o processo regulatório (PÊGO *et al.*, 2017; RAMOS, 2021).

Para ilustrar de forma esquemática e cronológica todo esse percurso, a Figura 1 apresenta o fluxograma detalhado das etapas que compõem o procedimento regulatório estadual. Essa representação visual facilita a compreensão da dinâmica existente entre o protocolo inicial, os momentos de checagem técnica e as tomadas de decisão pelo órgão ambiental.

Figura 1 – Fluxograma do procedimento de licenciamento ambiental do NATURATINS.



Fonte: Autora, 2026.

A Figura 1, apresentada a seguir, demonstra de forma esquemática e cronológica esse fluxo de tramitação do licenciamento ambiental no Estado do Tocantins, conduzido pelo NATURATINS, evidenciando as etapas administrativas e técnicas necessárias para a obtenção das licenças ambientais. Conforme exposto, observa-se que o processo inicia com a identificação da necessidade de licenciamento por parte do empreendedor, seguida da elaboração dos estudos ambientais e da documentação exigida pela autarquia.

Após o protocolo do processo, ocorre a análise preliminar da documentação com o objetivo de verificar a conformidade legal e a completude das informações apresentadas. Em seguida, é realizada a análise técnica, etapa considerada essencial por envolver a avaliação

detalhada dos estudos, projetos e programas ambientais pelos analistas do NATURATINS. Como destacado anteriormente (TOCANTINS, 2005), a depender da complexidade da atividade, segue a necessidade de vistoria técnica no local do empreendimento ou atividade para a confirmação das informações declaradas nos autos.

O mapeamento visual evidencia também que, durante a tramitação, podem ser emitidas pendências técnicas ou documentais que exigem complementações imediatas. Esse aspecto corrobora o entendimento de Ramos (2021), demonstrando que o licenciamento ambiental não se restringe apenas à entrega protocolar de documentos, mas constitui um processo contínuo de análise e adequação técnica, visando assegurar que o empreendimento atenda a todas as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

Outro ponto relevante observado na dinâmica da Figura 1 é a divisão clara das etapas conforme o tipo de licença, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Cada fase possui objetivos específicos e níveis distintos de rigor, refletindo a progressão do controle ambiental desde o planejamento inicial até a efetiva operação da atividade (BARROS FILHO; GOMES; LIMA, 2009).

Por fim, o fluxograma permite compreender de forma nítida que o licenciamento ambiental no Estado possui caráter preventivo, fiscalizador e regulador, buscando conciliar o desenvolvimento das atividades econômicas com a proteção dos recursos naturais. Ademais, essa representação visual auxilia na identificação das principais etapas em que ocorrem atrasos, solicitações de pendências e necessidades de adequações documentais e técnicas pelo proponente.

4. MATERIAIS E MÉTODOS

4.1. Caracterização do Local

A pesquisa foi realizada em uma empresa de consultoria e assessoria ambiental localizada em Palmas, atua na consultoria e elaboração de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente. A empresa desenvolve atividades relacionadas à elaboração de estudos ambientais, organização documental e acompanhamento processual nas diferentes fases do licenciamento ambiental, incluindo Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

A escolha da empresa ocorreu em função de sua atuação direta nos processos de licenciamento ambiental, possibilitando a análise prática das etapas processuais, das exigências técnicas e das principais dificuldades observadas durante a tramitação administrativa.

Para o desenvolvimento da pesquisa, foram analisados três processos de licenciamento ambiental acompanhados pela empresa, referente à atividade de pecuária desenvolvida pelo requerente, em uma única propriedade rural localizada no município de Aparecida do Rio Negro – TO. Os processos contemplaram as diferentes fases do licenciamento ambiental, abrangendo a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), possibilitando o acompanhamento da evolução do empreendimento ao longo das etapas de regularização ambiental. A análise permitiu avaliar as exigências documentais, as pendências técnicas emitidas pelo órgão ambiental competente e os procedimentos adotados durante a tramitação dos processos.

Em razão do sigilo institucional e da preservação das informações dos empreendimentos analisados, o nome da empresa e do respectivo empreendimento não serão divulgados neste trabalho.

4.2. Classificação da Pesquisa

A presente pesquisa possui natureza aplicada, pois busca compreender aspectos práticos relacionados ao processo de licenciamento ambiental e às dificuldades enfrentadas por empresas de consultoria técnica na condução desses processos junto aos órgãos ambientais competentes.

Análise exploratória é o conjunto de procedimentos e técnicas de manejo de dados, com o objetivo de calcular médias e percentagens, bem como de construir gráficos, tabelas, etc., sem envolver grande teorização sobre o assunto. Fornece contribuições valiosas para o

gerenciamento e monitoramento da precisão da coleta de dados e avaliação de sua qualidade, além de possibilitar o diagnóstico rápido das atividades, calibrar instrumentos de mensuração, entre outras. Em síntese, a análise exploratória procura padrões e características interessantes nos dados que indiquem possíveis modelos, padrões ou tendências (RIBEIRO DE FREITAS, 2022).

Em primeiro lugar, é necessário apresentar os dados de forma organizada e clara. Isso feito por meio de tabelas, gráficos e outros recursos visuais que ajudam a resumir e apresentar os dados com mais facilidade. Em seguida, ao analisar os dados, interpretando as tendências e buscando relações entre as variáveis. Esse processo pode envolver o uso de técnicas estatísticas e ferramentas de software de análise de dados (HAIR, 2009).

É importante demonstrar habilidade em relacionar os conceitos teóricos compreendidos ao longo do curso com a análise dos resultados obtidos. É fundamental que a análise dos resultados esteja embasada em um referencial teórico consistente e atualizado (RANIERI, 2020).

A pesquisa descritiva, por sua vez, tem como finalidade descrever as características e ocorrências observadas nos processos analisados, utilizando técnicas de análise para interpretação das informações coletadas (MATAR *et al.*, 1999).

O delineamento é estudo de caso, exploratório. Segundo Yin (2015), o estudo de caso constitui uma investigação empírica que analisa um fenômeno contemporâneo em profundidade e em seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente evidentes. De acordo com Gil (2019), essa estratégia caracteriza pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado. Sob essa ótica, o presente estudo de caso foi desenvolvido a partir do acompanhamento de três processos de licenciamento ambiental conduzidos junto ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), no período de 2024 a 2025, compreendendo as diferentes fases do rito regulamentar, incluindo a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO).

4.3. Procedimentos Metodológicos

O estudo foi iniciado por meio de levantamento bibliográfico acerca do tema pesquisado, utilizando fontes de dados secundários, como legislações ambientais, cartilhas, artigos científicos, normas técnicas e demais publicações relacionadas ao licenciamento ambiental. Essa revisão fundamentou a contextualização do tema, fornecendo o embasamento teórico necessário para a compreensão do problema e a justificativa do estudo (MOREIRA, 2011).

Segundo Piovesan e Temporani (1995) na pesquisa exploratória, geralmente é utilizada uma combinação de técnicas, como a revisão bibliográfica, a análise de documentos, entrevistas com especialistas, grupos de discussão e outros métodos que permitem ao pesquisador coletar informações de forma aberta e flexível. A coleta de dados ocorreu por meio da análise documental dos processos de licenciamento ambiental acompanhados pela empresa, incluindo pareceres técnicos, exigências administrativas, licenças ambientais e demais documentos relacionados à tramitação processual.

A análise dos dados foi conduzida de forma descritiva e interpretativa, a partir da organização e comparação das informações coletadas, com enfoque na identificação de temas e padrões recorrentes (CRESWELL; CRESWELL, 2021). Esse esforço investigativo concentrou no mapeamento das principais exigências técnicas, pendências recorrentes e dificuldades enfrentadas pelas consultorias durante as diferentes fases do rito no NATURATINS.

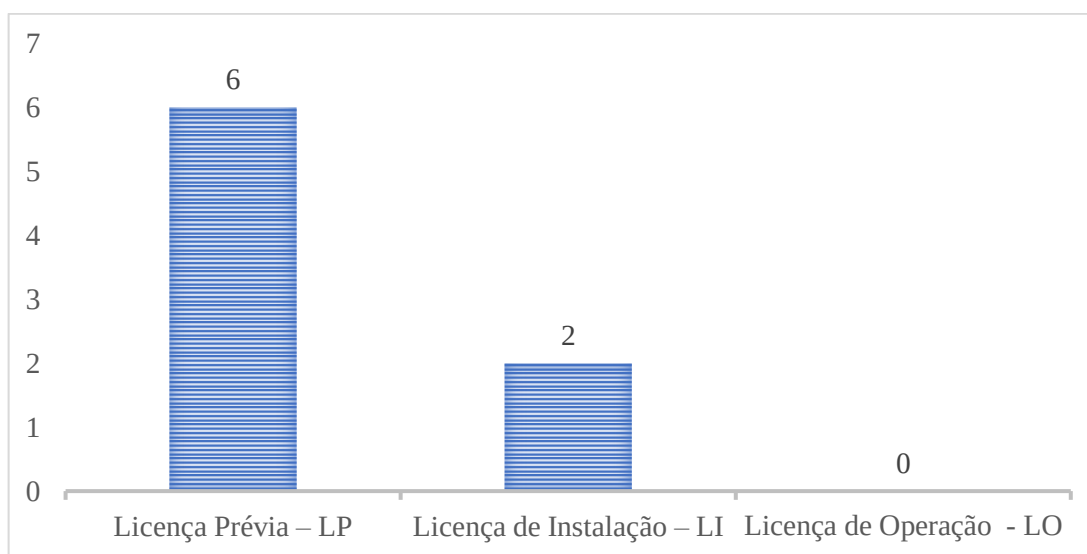
Esse processo se mostrou útil para identificar tendências operacionais, fluxos críticos e eventuais anomalias procedimentais que demandem uma interpretação teórica mais aprofundada (HAIR, 2009; LUNETTA et al., 2023).

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos três processos de licenciamento ambiental acompanhados pela empresa de consultoria e assessoria ambiental permitiu compreender o fluxo de tramitação junto ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS). Ademais, o mapeamento viabilizou a identificação das principais barreiras administrativas e técnicas que emergem durante as diferentes fases. Conforme orientam Creswell e Creswell (2021), a triangulação de dados em estudos de caso é fundamental para revelar padrões e gargalos estruturais em sistemas organizacionais complexos.

Os dados quantitativos de notificações expedidas pelo órgão estadual indicam a distribuição das exigências técnicas identificadas em cada período do processo. A consolidação estatística dessas ocorrências, segmentada por categoria de Licenciamento Ambiental, está apresentada no Gráfico 1 a seguir:

Gráfico 1 – Distribuição quantitativa de notificações expedidas nas diferentes fases do licenciamento ambiental.



Fonte: Autora, 2026.

Conforme ilustrado no Gráfico 1, observou a concentração expressiva de notificações expedidas durante a fase de Licença Prévia (LP), totalizando seis ocorrências. Sob a perspectiva da estatística descritiva, a identificação de concentrações acentuadas em uma determinada variável aponta para a necessidade de investigação qualitativa aprofundada sobre o fenômeno (HAIR, 2009). Em contrapartida, constatou uma redução no volume de exigências técnicas na etapa subsequente, registrando apenas duas notificações na fase de Licença de Instalação (LI).

Esse resultado empírico demonstra que a etapa embrionária do certame detém maior rigor técnico e documental, voltando à análise da viabilidade locacional, caracterização da área e consistência dos dados submetidos pelo proponente. Na visão de Saito (2010), a fase inicial do licenciamento é historicamente mais complexa, pois envolve incertezas locacionais e a necessidade de adequação de estudos ambientais que chegam ao órgão com inconsistências técnicas crônicas.

Para compreender a natureza dessas notificações, a Tabela 2 categoriza os motivos específicos que geraram os atrasos e as exigências por parte do órgão ambiental.

Tabela 2 – Detalhamento dos tipos de pendências emitidas por fase de licença.

Tipo de Pendência	Licença Prévia (LP)	Licença de Instalação (LI)
Arquivos Shapfile	1	0
Documentos atualizados	4	0
Projeto ambiental	1	0
Apresentar croqui de acesso no formato - KML	0	1
Apresentar ART no Sinaflor e no SIGAM	0	1

Fonte: Autora, 2026

A partir dos dados exposto na Tabela 2, constata que o principal gargalo documental na fase de Licença Prévia (LP) reside na ausência ou desatualização de certidões e documentos regulamentares, somando quatro ocorrências. A análise empírica dos autos, fundamentada nas notificações expedidas via sistema SIGAM, revela que tais exigências compreendem a apresentação de Certidão de Inteiro Teor atualizada, Certidão de Uso do Solo, comprovante de residência recente e a comprovação de publicação do pedido de licença na imprensa oficial ou jornal de circulação regional (TOCANTINS, 2026). Esse dado indica uma desconexão inicial na triagem preliminar de documentos de responsabilidade direta do proponente.

Essa desconexão na triagem documental inicial encontra reflexo direto na literatura especializada. Câmara Neta et al. (2015) alertam que a má qualidade e a incoerência do material apresentado pelas empresas logo na abertura do processo configuram um fator agravante que sobrecarrega a máquina pública. Diante desse cenário, a atuação estratégica das consultorias ambientais desponta como elemento decisivo.

Os resultados obtidos nesse mapeamento foram confrontados entre si e contextualizados. Foi útil para identificar as tendências operacionais, os fluxos críticos e as eventuais anomalias procedimentais que demandam uma interpretação teórica mais

aprofundada (HAIR, 2009; LUNETTA et al., 2023). No contexto da regularização ambiental no Tocantins, as empresas caracterizadas como consultorias ambientais e assessorias técnicas especializadas, atuam como o elo técnico-operacional entre as demandas dos empreendedores e os critérios regulatórios do NATURATINS.

A análise revela que o desempenho dessas organizações ultrapassa a mera função de despachadora documental, pois elas detêm a responsabilidade direta pela elaboração de estudos complexos, como relatórios de impacto, inventários florestais e projetos de outorga. Consequentemente, as empresas de consultoria técnica que conseguem resolver as pendências de forma individualizada, interpretando as notificações como requisitos técnicos e não como mera burocracia, alcançam maior índice de deferimento. O atendimento particularizado de cada item rompe o ciclo de retrabalho, evita reanálises exaustivas por parte dos técnicos do órgão competente e confere maior agilidade ao processo do cliente

Além da carga burocrática, o órgão ambiental impõe um rigoroso controle técnicos na fase de viabilidade da Licença Prévia (LP). Conforme expresso nas notificações emitidas, exige o envio de arquivos Shapefile das Áreas de Reserva Legal (ARL), das Áreas de Preservação Permanente (APP), de remanescentes de vegetação nativa, além de poligonais destinadas à atividade e aos recursos hídricos da propriedade e a adequação do Projeto Ambiental aos Termos de Referência do órgão (TOCANTINS, 2026). Na visão de Saito (2010), essa rigidez na fase embrionária busca sanar a má qualidade crônica das peças técnicas que ingressam no sistema administrativo.

Inversamente, na fase de Licença de Instalação (LI), as duas pendências identificadas assumem um caráter estritamente técnico operacional. A exigência de croquis em formato *KML* e, fundamentalmente, a vinculação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos sistemas Sinaflor e SIGAM evidenciam a necessidade de integração e sincronia entre as plataformas digitais.

O travamento absoluto do fluxo administrativo devido a pendências incompletas possui respaldo legal direto no âmbito estadual. O artigo 8º da Resolução COEMA/TO nº 07/2005 determina expressamente a suspensão imediata do trâmite processual até a regularização total de qualquer inconsistência em nome do requerente. Essa rigidez normativa valida os achados empíricos de Ramos (2021) em estudos de caso semelhantes, nos quais constatou que o atraso no fornecimento de documentos técnicos e a lentidão das empresas em responder aos ofícios de complementação respondem pela maior parcela do tempo de imobilização dos processos de licenciamento, superando a própria morosidade interna do órgão ambiental.

Em suma, essas evidências práticas corroboram o diagnóstico de Hofmann (2015) ao assegurar que a morosidade processual está vinculada de forma direta ao tempo de resposta gasto no decurso de saneamento de condicionantes. Diante do exposto, conclui que a eficiência da tramitação no NATURATINS não depende apenas do fluxo interno do órgão responsável pela emissão das licenças, mas está condicionada à agilidade e à qualidade técnica das respostas apresentadas pelas empresas de consultoria técnica. Desse modo, o rigor metodológico e a precisão documental dessas assessorias consolidam como os elementos fundamentais para a agilidade e do sucesso regulatório no licenciamento ambiental do Estado do Tocantins.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu analisar o fluxo de tramitação de processos de licenciamento ambiental de atividade pecuária no município de Aparecida do Rio Negro–TO, junto ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS). A análise dos processos demonstrou que a fase de Licença Prévia (LP) concentra a maior quantidade de pendências e exigências, evidenciando sua maior complexidade técnica e documental em comparação às demais etapas do licenciamento.

As principais pendências identificadas estiveram relacionadas à ausência ou desatualização de documentos obrigatórios, inconsistências em arquivos geoespaciais e adequações em projetos ambientais. Na fase de Licença de Instalação (LI), as exigências observadas apresentaram caráter predominantemente técnico-operacional, enquanto a Licença de Operação (LO) não registrou pendências, indicando que o atendimento das exigências anteriores contribui para uma tramitação mais eficiente na etapa final.

Os resultados evidenciaram que os atrasos nos processos estão diretamente relacionados à qualidade e à completude das informações apresentadas pelas consultorias ambientais. Nesse sentido, o investimento na qualificação técnica dos profissionais, na padronização da documentação exigida e na melhoria da comunicação entre empreendedor, consultoria e órgão ambiental pode contribuir para a redução de notificações e para maior agilidade na tramitação dos processos.

Por fim, conclui que o licenciamento ambiental constitui um importante instrumento de gestão ambiental, fundamental para conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação dos recursos naturais. Dessa forma, o aprimoramento contínuo dos procedimentos administrativos e técnicos tende a fortalecer a eficiência do processo e a promover maior segurança ambiental e jurídica aos empreendimentos licenciados.

REFERÊNCIAS

AGRA FILHO, Severino Soares. **Licenciamento ambiental no Brasil**. Salvador: EdUFBA, 2021.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

BEZERRA, Maria do Carmo de Lima. **Gestão ambiental no Brasil**. Brasília: Alínea, 2008.

BRASIL (Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011) Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis () **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 9 dez 2011.

BRASIL Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997 dispõe sobre a revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 135, n 247, p 30841-30843, 22 dez 1997.

BRASIL. (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981). Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 7 jun. 1990.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Manual de Licenciamento Ambiental**. Brasília, DF: MMA, 2006.

CÂMARA NETA, Maria da Silveira et al. **Licenciamento ambiental: conflito de interesses**. Revista Verde de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentável, Pombal, v. 10, n. 5, p. 76-80, dez. 2015.

CRESWELL, John W.; CLARK, Vicki L. Plano. Pesquisa de Métodos Mistos-: Série Métodos de Pesquisa. Penso Editora, 2015.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. Projeto de pesquisa-: Métodos qualitativo, quantitativo e misto. Penso Editora, 2021.

DOURADO, A; RIBEIRO, M **Metodologia da pesquisa quantitativa aplicável à gestão** São Paulo: Editora Acadêmica, 2023.

FARENZENA, G **Prática do Licenciamento Ambiental** 3 ed Porto Alegre: Direito Ambiental, 2023.

- GIL, Antônio Carlos **Como elaborar projetos de pesquisa** 6 ed São Paulo: Atlas, 2019.
- GODOY, A V de **A eficácia do licenciamento ambiental como um instrumento público de gestão do meio ambiente** Brasília: OAB Editora, 2005.
- HAIR, Joseph F **Análise multivariada de dados** 6 ed Porto Alegre: Bookman, 2009.
- LEMOS, Jacinta **O processo de licenciamento ambiental no Brasil** São Paulo: LTR, 2003.
- LUNETTA, de et al **Análise estatística descritiva** São Paulo: Editora Acadêmica, 2023.
- MACHADO, R; FILHO, J **Gestão territorial e resiliência ambiental** Rio de Janeiro: Interciência, 2021.
- MAISTER, D H **Managing the professional service firm** New York: Free Press, 1997.
- MATAR, F N et al **Pesquisa de marketing: metodologia, planejamento** 2 ed São Paulo: Atlas, 1999.
- MENZIES, D Relatórios de sustentabilidade e a eficiência regulatória **Revista Brasileira de Ciências Ambientais**, v 14, n 2, p 1-12, 2016.
- METAXAS, Hiuri Martorelli **A importância do licenciamento ambiental na prevenção de danos ao meio ambiente** 2023 65 f Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2023.
- MILARÉ, Édís **Direito do Ambiente** 12 ed São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- MILARÉ, Édís **Direito do Ambiente** 5 ed São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- MILARÉ, Édís **Direito do Ambiente** 5 ed São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- NAKANO, D N **Gestão em empresas de serviços profissionais** São Paulo: Atlas, 2002.
- PIOVESAN, A; TEMPORANI, M R Pesquisa exploratória: definição do conceito **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v 29, n 4, p 318-322, 1995.
- PROGRAMA INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO URBANA (IUC). **Gestão ambiental: Setor 8 – Introdução**. União Europeia – América Latina e Caribe: IUC, [s.d.].
- RAMOS, Daniela Barcellos. **Análise das inconsistências administrativas no procedimento de licenciamento ambiental municipal: estudo de caso na Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI**. 2021. 71 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2021.

RANIERI, M. G. A.; FERREIRA, A. C. de S.; CAPELLATO, P.; SILVA, G.; SILVA, L. F. How to write a master degree dissertation. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 3, p. e149932584, 2020

RIBEIRO DE FREITAS, ALFREDO. **Estatística experimental na agropecuária**. Brasília, DF: Embrapa, 2022.

SAITO, Estela Rosa Federmann **Cenário do licenciamento ambiental – Principais entraves**: Análise das competências ambientais no sistema federativo brasileiro 2010 274 f Dissertação (Mestrado em Direito Urbanístico) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

TOCANTINS Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA) **Resolução COEMA nº 07, de 09 de agosto de 2005** dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental no Estado do Tocantins Palmas, TO: COEMA, 2005.

YIN, Robert K **Estudo de Caso**: Planejamento e Métodos 5 ed Porto Alegre: Bookman, 2015.